

# **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 17, DE 1989**

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

.....

### **TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA**

.....

#### **CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES**

.....

#### **Seção II Das Comissões Permanentes**

##### **Subseção I Da Composição e Instalação**

.....

Art. 28. Definida, na 1ª (primeira) sessão legislativa de cada legislatura, a representação numérica dos Partidos e Blocos Parlamentares nas Comissões, os Líderes comunicarão à Presidência, no prazo de 5 (cinco) sessões, os nomes dos membros das respectivas bancadas que, como titulares e suplentes, as integrarão; esse prazo contar-se-á, nas demais sessões legislativas, do dia de início dessas. (“Caput” do artigo com redação dada pela Resolução nº 34, de 2005)

§ 1º O Presidente fará, de ofício, a designação se, no prazo fixado, a Liderança não comunicar os nomes de sua representação para compor as Comissões, nos termos do § 3º do art. 45.

§ 2º Juntamente com a composição nominal das Comissões, o Presidente mandará publicar no Diário da Câmara dos Deputados e no avulso da Ordem do Dia a convocação destas para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes, na forma do art. 39.

##### **Subseção II Das Subcomissões e Turmas**

Art. 29. As Comissões Permanentes poderão constituir, sem poder decisório:

§ “Caput” do artigo 29 com redação dada pela Resolução nº 20, de 2004.

I - Subcomissões Permanentes, dentre seus próprios componentes e mediante proposta da maioria destes, reservando-lhes parte das matérias do respectivo campo temático ou área de atuação;

\* Inciso I com redação dada pela Resolução nº 20, de 2004.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

II - Subcomissões Especiais, mediante proposta de qualquer de seus membros, para o desempenho de atividades específicas ou o trato de assuntos definidos no respectivo ato de criação.

§ 1º Nenhuma Comissão Permanente poderá contar com mais de 3 (três) Subcomissões Permanentes e de 3 (três) Subcomissões Especiais em funcionamento simultâneo.

*\* Parágrafo 1º com redação dada pela Resolução nº 20, de 2004.*

§ 2º O Plenário da Comissão fixará o número de membros de cada Subcomissão, respeitando o princípio da representação proporcional, e definirá as matérias reservadas a tais Subcomissões, bem como os objetivos das Subcomissões Especiais.

*\*Parágrafo 2º com redação dada pela Resolução nº 20, de 2004.*

§ 3º No funcionamento das Subcomissões aplicar-se-ão, no que couber, as disposições deste Regimento relativas ao funcionamento das Comissões Permanentes.

*\*Parágrafo 3º com redação dada pela Resolução nº 20, de 2004.*

.....  
.....